



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.277, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Altera a redação do art. 7º da Lei nº 3.208, de 12 de abril de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 7º da Lei nº 3.028, de 12 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O processo seletivo simplificado compreende prova escrita e/ou análise de currículo vitae, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

Art. 2º. Fica alterado o §3º do art. 7º da Lei nº 3.028, de 12 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] § 3º: Em caso de empate no processo seletivo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I - Maior pontuação em disciplina específica;
- II- Maior tem de serviço da profissão;
- III- Maior idade.

Parágrafo único. Fica acrescido o §4º ao art. 7º da Lei nº 3.028, de 12 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Nos casos em que o processo seletivo simplificado se dê por meio de análise curricular, com ou sem entrevista, o edital deverá obrigatoriamente conter, de forma clara e objetiva:



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Os critérios de pontuação para a análise curricular, levando em consideração formação acadêmica, cursos de aperfeiçoamento e outros requisitos técnicos compatíveis com a natureza da função;
- II – Os critérios objetivos de avaliação da entrevista, quando esta for realizada, especificando os aspectos comportamentais e técnicos a serem observados, como capacidade de comunicação, trabalho em equipe, conhecimento específico, resolução de problemas, dentre outros pertinentes à função;
- III – A composição da comissão avaliadora, que deverá ser preferencialmente formada por servidores efetivos ou profissionais capacitados, vedada a participação de ocupantes de cargos exclusivamente comissionados sem qualificação técnica compatível;
- IV – A obrigatoriedade de divulgação dos resultados, contendo as planilhas de pontuação de todos os candidatos nas etapas de análise curricular e entrevistas, assegurando-se direito a recurso administrativo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

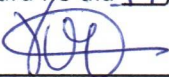
Guanhães/MG, 17 de junho de 2025.


Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado (☒) Lei, (☐) Decreto, (☐) Portaria,
número 3277 na íntegra afixando ao quadro de avisos da
Prefeitura no dia 17/06/2025

Ass.:



Mat.:

10045